

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os senhores Conselheiros: **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** (Presidente), **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, **TEREZA DELTA DOS SANTOS SERRÃO DE CASTRO**, **JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**, **BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA** e **MANOEL DA SILVA PEREIRA JÚNIOR**, membros, e como convidada a Diretora **GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO**. Havendo quorum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, **ALESSANDRA PINKOVAI PEREIRA MONTEIRO**, para secretariá-la, e passou ao exame dos itens da ordem do dia: **ITEM 01 – INCORPORAÇÃO DE RESERVAS AO CAPITAL SOCIAL** - O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou, em 12.06.2020, o Voto nº 049/2020 da Diretoria de Controle, Risco e Relações com Investidores, que trata da incorporação das reservas legais e estatutárias ao Capital Social do Banpará, com base no art. 169 da Lei nº 6.404/1976, o qual dispõe que o aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Além disso, o Banpará, como companhia de capital aberto, é regido pela Lei das Sociedades por Ações, pelo seu Estatuto Social e demais disposições aplicáveis. O Capital Social do Banpará é de **R\$1.171.043.433,76 (Um bilhão, cento e setenta e um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, representados por 9.521.649 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme disposto no art. 8º do Estatuto Social. Consoante o art. 71 do Estatuto Social, serão destinados do lucro apurado em cada balanço: I) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, não podendo exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social; II) Dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvidos o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; III) Até 70% (setenta por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, cujo montante não excederá o valor do capital social. De acordo com o art. 193, §2º, da Lei nº 6.404/1976, a Reserva Legal é a única reserva de lucro que é obrigatória e tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. Conforme disposto no art. 166, inciso IV, §2º, da Lei nº 6.404/1976, o Capital Social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre reforma do Estatuto Social, no caso de inexistir autorização de aumento ou de estar a mesma esgotada e o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes dessa deliberação. Segundo a Circular Bacen nº 2.750/1997, os saldos de

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

reservas de lucros podem ser utilizados para aumento do Capital Social, sendo que, uma vez deliberado em Assembleia de Acionistas, deve ser registrado, enquanto não aprovado pela autoridade monetária, em AUMENTO DE CAPITAL, tendo como contrapartida a conta RESERVAS DE LUCROS. Após a aprovação por parte da Autoridade Monetária, o aumento do capital social deve ser registrado a débito de AUMENTO DE CAPITAL e a crédito de CAPITAL. Ademais, o aumento de capital mediante incorporação de reservas ou lucros não terá implicação fiscal, pois, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 9.580/2018 do Regulamento do Imposto de Renda, os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 1996 não estão sujeitos à incidência do imposto. A Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria – SUCON, por meio do Parecer nº 019/2020, prestou os seguintes informações:

1) Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 15/04/2020, que deliberou sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2019 e dos Dividendos, ficaram estabelecidas as seguintes destinações: **5%** para RESERVA LEGAL, no valor de **R\$16.202.586,57** (Dezesseis milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), **35%** para RESERVA ESTATUTÁRIA, no valor de **R\$113.418.105,97** (Cento e treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) e **60%** para PAGAMENTO DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS, no valor de **R\$194.431.038,80** (Cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trinta e oito reais e oitenta centavos); 2) Desta forma, as reservas de lucro disponíveis para incorporação são seguintes: **RESERVAS DE LUCROS A INTEGRALIZAR:** a) Reserva Legal: R\$16.202.586,57; b) Reserva Estatutária: R\$113.418.105,97; totalizando: **R\$129.620.692,54**; 3) O Capital Social que é formado primordialmente por ações ordinárias, representa, como integrante do capital principal, a parcela de maior qualidade e mais apta a absorver perdas. Por esse motivo, fortalecer esse capital, desde já, permitirá que o Banpará melhor se adeque aos novos requerimentos de capital proposto. Além disso, o fortalecimento do capital próprio do Banpará fará face à estratégia de expansão da rede de atendimentos e diversificação de seu leque de produtos e serviços; 4) De acordo com a Resolução CMN nº 2.607/1999, que estabelece limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido das Instituições Financeiras, o limite mínimo de capital realizado deve ser permanentemente observado pelas Instituições Financeiras. Até 30 de abril de 2020, o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência é de **R\$477.315.382,75** (Quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e o limite mínimo de capital realizado no Banpará é de **R\$56.437.500,00** (Cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), resultando em uma margem de **R\$716.012.851,47** (Setecentos e dezesseis milhões, doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) para novas unidades; 5) Tendo em vista o que dispõe o Estatuto Social e a legislação pertinente, o Banpará poderá aumentar seu Capital Social utilizando o saldo das

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

Reservas de Lucros, sem alteração do número de ações; 6) As reservas de lucro disponíveis para incorporação totalizam **R\$129.620.692,54** (Cento e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), composto pela Reserva Legal no valor **R\$16.202.586,57** (Dezesseis milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e Reserva Estatutária no valor de **R\$113.418.105,97** (Cento e treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos); 7) O aumento do Capital Social utilizando as Reservas de Lucros elevará seu valor de **R\$1.171.043.433,76** (Um bilhão, cento e setenta e um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para **R\$1.300.664.126,30** (Um bilhão, trezentos milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte seis reais e trinta centavos); 8) Essas medidas não implicarão em qualquer consequência econômica, tendo em vista que os valores das reservas a serem incorporadas já compõem o Patrimônio Líquido do Banco na data de **30 de abril de 2020**. Por fim, a SUCON informou que não vê impedimentos ao aumento do Capital Social do Banpará, com a incorporação das Reservas de Lucros e que o art. 3º, §2º, da Circular nº 2.750/1997 reforça não haver proibições para que os saldos contabilizados em reservas legal e estatutária possam ser utilizados para aumento do Capital Social. É importante salientar que a incorporação das reservas, ora proposta, ensejará: i) Alterar no artigo 8º do Estatuto Social; ii) Submeter ao Conselho Fiscal que deverá emitir parecer; iii) Submeter ao Conselho de Administração, que deverá opinar e convocar AGE para deliberar sobre o assunto em questão; iv) Publicar o aviso de convocação da AGE; v) Após a realização da AGE, divulgar as deliberações ao mercado (CVM/BOVESPA); vi) Enviar ata da AGE ao Banco Central para aprovação; vii) Após aprovação, arquivar ata na JUCEPA. Na oportunidade, o Presidente ressaltou que o artigo 8º do Estatuto Social, com a aprovação do aumento do capital social, passará a ter a seguinte redação: “ARTIGO 8º - O Capital Social do BANPARÁ é de **R\$1.300.664.126,30** (um bilhão, trezentos milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte seis reais e trinta centavos), representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal”. **PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes ao caso, sugere-se deliberação e homologação do pedido. Em, 23 de junho de 2020. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Em seguida, a matéria foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou ao exame do item 02 da ordem do dia: **ITEM 02 – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente propôs ao Conselho a convocação da Assembleia Geral, para se reunir extraordinariamente, em primeira convocação, no dia 15 de julho de 2020, às 10 horas, virtualmente, ficando desde já autorizada uma segunda convocação, caso necessária, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **A) Aumento do Capital Social com a incorporação das reservas de**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

lucro; **B)** Alterar a redação do caput do artigo 8º, do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social; **C)** Consolidação do Estatuto Social. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 03 - O QUE OCORRER** – A palavra foi franqueada aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 12 (doze) horas e dela lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 23 de junho de 2020.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR

Presidente

BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA

Membro

TEREZA DELTA DOS S. S. DE CASTRO

Membro Independente

JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO

Membro

BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA

Membro

MANOEL DA SILVA PEREIRA JÚNIOR

Membro

GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO

Diretora

ALESSANDRA PINKOVAI P. MONTEIRO

Secretária